



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.613 ANO: 2009

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? Emendas nºs 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51 e 52, apresentadas na CTASP; e nºs 1/2010, 2/2010, 1/2011 e 3/2011, apresentadas na CFT.
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? Emendas 1, 2, 3, 4, 8, 9, 13, 14, 21, 25, 27, 28, 30, 39, 44, 45, 47, 53 e 54, apresentadas na CTASP.
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº ____)
- ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 169, § 1, CF/88, combinado com art. 93, Lei 13.080/2015 (LDO/2015) – falta de previsão no Anexo V da LOA; art. 92, § 2º, da LDO/2015 - Emendas nºs 7 e 43 implicam em efeitos financeiros anteriores à vigência da lei; e art. 52 da LDO/2015 – Emendas nºs 22 e 35 pretendem excluir o Poder Judiciário da limitação de empenho.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

Brasília, 30 de Abril de 2015.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira